

---

**Formulários**  
**ANEXOS P**

**221) OS SERVIÇOS, ESTABELECIMENTOS E ORGANISMOS DO ESTADO, DAS REGIÕES AUTÓNOMAS E DAS AUTARQUIAS LOCAIS ESTÃO OBRIGADOS À ENTREGA DO ANEXO P?**

**Sim.**

Ao abrigo do dever de colaboração previsto no n.º 2 do artigo 85.º do CIVA, estas entidades estão obrigadas à entrega do Anexo P.

---

**222) AS NOTAS DE CRÉDITO SEM IVA INCLUÍDO DEVEM SER CONSIDERADAS NO ANEXO P?**

As Notas de Crédito, desde que preencham os pressupostos de incidência real do IVA, devem ser abatidas à soma dos valores constantes de faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo mesmo fornecedor.

Excetuam-se as Notas de Crédito relativas a operações mencionadas nas alíneas a) a f) das Instruções de Preenchimento.

---

**223) EM 10 DE JANEIRO DE 2011 EMITIRAM-ME UMA NOTA DE CRÉDITO RELATIVA A UMA COMPRA CUJA FATURA DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010. EM QUE ANO DEVO ABATER A NOTA DE CRÉDITO NO ANEXO P?**

A Nota de Crédito deve ser considerada no anexo P do ano em que foi emitida, isto é na Declaração do ano 2011.

---

**224) COMO DEVO DECLARAR, NO ANEXO P, AS AQUISIÇÕES DE BENS EM REGIME DE LEASING?**

Deve ser declarado no Anexo P o somatório do valor das rendas que lhe foram faturadas durante o período a que se refere a Declaração.

---

**225) NÃO CONSIGO DECLARAR, NO ANEXO P, AS COMPRAS EFETUADAS A UM FORNECEDOR ESPANHOL. QUAL O MOTIVO?**

No Anexos P apenas devem ser declaradas as operações internas (fornecedores com sede ou domicílio fiscal em Portugal).

---

**226) COMO DEVEM SER MENCIONADAS NO ANEXO P AS FATURAS RELATIVAS A PRESTAÇÕES DE SERVIÇO ABRANGIDAS PELO REVERSE CHARGE?**

Estas faturas devem ser mencionadas no anexo P pelo valor da sua emissão (sem indicação do IVA).

---